

ANEXO 1 DO TRAMITE 31



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR – APAE, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, CEP 40015-010, representada pelo seu Secretário ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade nº 0634942646, emitida pelo SSP-BA, aqui denominada SEMPRE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR – APAE, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 545, Pituba, CEP 41.830-500, inscrita no CNPJ sob o nº 15.233.505/0001-73, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. DERVAL FREIRE EVANGELISTA, inscrito no CPF sob o nº 004.918.375-348, portador do RG nº 261.087-63, SSP, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017, consoante o Processo administrativo nº 178359/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 013/2017, e o acréscimo de recursos no valor de **RS 2.317.185,60 (Dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, ficando alterado as cláusulas “Do acréscimo de recursos financeiro” e “Da vigência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ANEXO 1 DO TRAMITE 31



2.1 – O valor do presente Termo Aditivo montanta em **R\$ 2.317.185,60 (Dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que serão repassados da seguinte forma:

2.2- No exercício de 2024 serão repassados **R\$ 579.296,40 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 193.098,80 (cento e noventa três mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

2.2.1 – A despesa incorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Subação: 08.242.0003.120200 – Salvador Mais Inclusiva – Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência.

Natureza da Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais.

Fontes:

Municipal: 1.500.1.1.1.001, 2.500.1.1.1.001 e 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externo – Ressarcimento - Tesouro);

Estadual: 1.661.3.1.0.037 e 2.661.3.1.0.037;

Federal: 1.660.3.1.0.037 e 2.660.3.1.0.037.

No exercício de 2025 será repassado o valor de **R\$ 579.296,40 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 193.098,80 (cento e noventa três mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

No exercício de 2026 será repassado o valor de **R\$ 579.296,40 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 193.098,80 (cento e noventa três mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

No exercício de 2027 será repassado o valor de **R\$ 579.296,40 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 193.098,80 (cento e noventa três mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo terá sua vigência de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, aprovado para a execução de seu objeto.



ANEXO 1 DO TRAMITE 31



3.1.1 – O prazo final estabelecido no item 2.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula 13 do **Termo de Colaboração nº 013/2017**.

3.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

3.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da **SEMPRE**.

3.4 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SEMPRE** promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **APAE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a vigor, assim, o **Plano de Trabalho** acostado às folhas **347 a 382** do **Processo administrativo nº 178359/2023**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

ANEXO 1 DO TRAMITE 31



4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à **APAE**, por meio da **conta corrente de nº 190054-4, agência nº 2967-X - Banco do Brasil, Salvador/BA**, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 – A **SEMPRE** transferirá os recursos em favor da **APAE** mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

ANEXO 1 DO TRAMITE 31



realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

5.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

5.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

5.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.



ANEXO 1 DO TRAMITE 31



5.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “**prática obstrutiva**” é:
 - i. deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 - ii. atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula terceira.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte

ANEXO 1 DO TRAMITE 31

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar² todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA SEXTA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

¹ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

² Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

³ Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.



7

ANEXO 2 DO TRAMITE 31

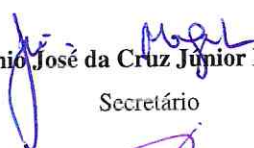


6.1- Nos termos desta cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 2.2.2, I, “e”, ii, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e demais aditivos não atingidas por este instrumento.

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2023.


Antônio José da Cruz Júnior Magalhães
Secretário


Derval Freire Evangelista
Presidente

Testemunhas:

NOME: Swana de Freitas

NOME: Marcia Antônia Quaresma Martins

ANEXO 2 DO TRAMITE 31



DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Bráulio Xavier da Silva Pereira Neto

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2017**

Nº PROCESSO: 178082/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Instituto Lar Fonte da Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência - ILFCNP, CNPJ nº 05.551.959/0001-39.
OBJETO: Prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 010/2017, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.052.956,80 (Hum milhão, cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2017**

Nº PROCESSO: 160216/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA-ICB, CNPJ nº 02.370.615/0001-35.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 12/2017, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 1.360.087,20 (Hum milhão trezentos e sessenta mil e oitenta e sete reais e vinte centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2017**

Nº PROCESSO: 178359/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - APAE Salvador, CNPJ nº 15.233.505/0001-73.
OBJETO: Prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 013/2017, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 2.317.185,60 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2017**

Nº PROCESSO: 156624/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos do Estado da Bahia - APADABA, CNPJ nº 42.171.207/0001-79.
OBJETO: Prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 017/2017, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.030.414,08 (Hum milhão, trinta mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2017**

Nº PROCESSO: 159651/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o ARRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ASFA, CNPJ nº 15.244.197/0001-81
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 021/2017, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 725.260,80 (Setecentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".

VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027,
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2017**

Nº PROCESSO: 165314/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação Baiana de Equoterapia-ABAE, CNPJ nº 02.370.615/0001-35.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 016/2017, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 1.319.788,32 (Hum milhão trezentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 50/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, inscrita no CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Antonio José da Cruz Junior Magalhães, com nomeação publicada no D.O.M. de 17/01/2020, diante do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2017, celebrado com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº 97.324.243/0001-56, constante do processo administrativo nº 45592/2023, resolve formalizar a presente Apostila nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSPARENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto do presente apostila a inserção no Plano de Trabalho acostado as fls.755 a 816, decorrente da reprogramação de saldo no valor de R\$ 204.821,81 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) procedente do exercício de 2022, na forma da Cláusula Quarta, Item 4.9, e 4.9.1 do Sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas não modificadas por esta Apostila.

Salvador, 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 51/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, inscrita no CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Antonio José da Cruz Junior Magalhães, com nomeação publicada no D.O.M. de 17/01/2020, diante do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017, celebrado com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº 97.324.243/0001-56, constante do processo administrativo nº 45592/2023, resolve formalizar a presente Apostila nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSPARENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto do presente apostila a inserção no Plano de Trabalho acostado as fls.457 a 500, decorrente da reprogramação de saldo no valor de R\$ 141.022,00 (cento e quarenta e um mil e vinte dois reais), procedente do exercício financeiro de 2022, na forma da Cláusula Quarta, Item 3.9, e 4.10 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº008/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas não modificadas por esta Apostila.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2017**

Nº PROCESSO: 156063/2023
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o LAR DA CRIANÇA, CNPJ nº 15.243.884/0001-82.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 025/2017, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 1.920.000,00 (Hum milhão novecentos e vinte mil reais), ficando alterado as cláusulas "Do acréscimo de recursos financeiro" e "Da vigência".
VIGÊNCIA: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022

PROCESSO: SPMJ 133187/2023

CONVENIENTES: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob nº 08.046.337/0001-41.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto executar o projeto ofertando Educação Complementar e diversas oficinas a 120 crianças e adolescentes na faixa etária 06 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com ou sem deficiência que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal.